

MENSAGEM N°. 021/2022

Prefeitura Municipal de Itaguaí, ,
Gabinete do Prefeito

Rubrica: () de Itaqua

Itaguaí, 05 de outubro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho à presença de Vossa Excelência, bem como de seus Ilustríssimos pares, para encaminhar o Projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTS. 410 A 419 DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.032, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", a fim de que o mesmo seja apreciado conforme preveem o art. 79 da Lei Orgânica do Município de Itaguaí e o art. 182 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

JUSTIFICATIVA:

O Conselho Municipal de Contribuintes é responsável pelo julgamento em Segunda Instância dos recursos administrativos contra lançamentos tributários. A tarefa do Conselho Municipal de Contribuintes visa alterar ou respaldar o trabalho da fiscalização, uma vez que tem em sua composição representante de Órgãos da sociedade civil.

Atualmente, a ausência do Conselho Municipal de Contribuintes acarreta na supressão do direito constitucional da ampla defesa e ao contraditório, trazendo prejuízo ao ato administrativo. O trabalho realizado pelo Conselho Municipal de Contribuintes torna-se primordial, visto que também se constitui em instrumento utilizado pela Procuradoria Geral do Município para as defesas judiciais, pois, ao contribuinte é dada ampla defesa RECEBIDO EM na esfera administrativa.



legislação a uma forma mais moderna de atuação.

Prefeitura Municipal de Itaguaí Gabinete do Prefeito

Observamos que a demanda de recursos voluntários aumentoexponencialmente nos últimos anos no âmbito da Secretaria Municipal degua Fazenda. A solicitação desta alteração se deve ao fato de que a legislação que rege este Conselho, além de não estar implementada, também está desatualizada. Neste sentido, envia-se o referido Projeto de Lei que adequa a

Salienta-se que, com a aprovação da presente matéria, estaremos buscando atualizar e modernizar a organização do Conselho Municipal de Contribuintes de Itaguaí para que o mesmo possa ser implementado para o desempenho de funções extremamente importantes para o Poder Executivo Municipal. Contando, desde já, com o apoio dessa Ilustríssima Casa a essa iniciativa, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

> RUBEM VIEIRA DE SOUZA Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente GILBERTO CHEDIAC LEITÃO TORRES

M. D. Presidente da Câmara Municipal de Itaguaí – RJ



PROJETO DE LEI Nº.

Prefeitura Municipal de Itaguaí Gabinete do Prefeito

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTS. 410 A 419 DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.032, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Os arts. 410 a 419 da Lei Municipal nº. 2.032, de 29 de dezembro de 1998, passam a viger da seguinte forma:

"CAPÍTULO V DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Secão I Da Composição

Art. 410. O Conselho Municipal de Contribuintes será composto de 07 (sete) Conselheiros Efetivos e 07 (sete) Conselheiros Suplentes.

Parágrafo Único. O Conselho será integrado por 03 (três) representantes da Fazenda Pública Municipal, 02 (dois) representantes da Procuradoria Geral do Município e 02 (dois) representantes dos contribuintes, todos nomeados por ato exclusivo do Prefeito Municipal.

Art. 411. Os representantes:

- I Da Fazenda Pública Municipal, serão:
- a) Conselheiros Efetivos:
- 1. 03 (três) servidores da Secretaria Municipal de Fazenda; e
- 2. 02 (dois) servidores da Procuradoria Geral do Município.
- b) Conselheiros Suplentes:
- 1. 03 (três) servidores da Secretaria Municipal de Fazenda; e
- 2. 02(dois) servidores da Procuradoria Geral do Município.
- II Dos contribuintes, serão:
- a) Conselheiros Efetivos:
- 1. 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Itaguaí; e



Prefeitura Municipal de Itaguaí, Gabinete do Prefeito

2. 01 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Agro Pasto de Itaguaí.

b) Conselheiros Suplentes:

1. 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Itaguaí; e

2. 01 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Agro Pastoril

de Itaguaí.

Parágrafo Único. Os membros integrantes do Conselho Municipal de Contribuintes, obrigatoriamente, deverão possuir formação universitária nas áreas de Economia, Administração, Ciências Contábeis ou Direito.

Art. 412. O Conselho Municipal de Contribuintes terá 01 (um) Secretário Geral e 01 (um) Assistente, de livre nomeação do Prefeito Municipal, indicados pelo Secretário Municipal de Fazenda, escolhidos entre os servidores do Município.

Art. 412-A. Os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes, o Secretário e o Assistente farão jus à importância (jeton) regulamentada por Decreto Municipal, por sessão de julgamento em que funcionarem como titular.

Secão II Da Competência

Art. 413. Compete ao Conselho:

I – julgar recurso voluntário contra decisões de Órgão julgador de Primeira

Instância;

II - julgar recursos, de ofício, interposto pelo Órgão julgador de Primeira Instância, por decisão contrária à Fazenda Pública Municipal.

Art. 414. São atribuições dos Conselheiros:

I – examinar os processos que lhes forem distribuídos e sobre eles apresentar relatório e parecer conclusivo, por escrito;

II – comparecer às sessões e participar dos debates para esclarecimento;

III - pedir esclarecimentos, vista ou diligência necessária e solicitar, quando conveniente, destaque de processo constante da pauta de julgamento;

IV – proferir voto, na ordem estabelecida;

 V – redigir os Acórdãos de julgamento em processos que relatar, desde que vencedor o seu voto;

VI – redigir, quando designado pelo Presidente, Acórdão de julgamento, se vencido o Relator;

VII - prolatar, se desejar, voto escrito e fundamentado, quando divergir do Relator.

Art. 415. Compete ao Secretário Geral do Conselho:

I – secretariar os trabalhos das reuniões;

II – fazer executar as tarefas administrativas;

III – promover o saneamento dos processos, quando se tornar necessário;

IV – distribuir, por sorteio, os processos tributários e fiscais aos Conselheiros.

Art. 416. Compete ao Presidente do Conselho:



Prefeitura Municipal de Itaguaí Gabinete do Prefeito

Rubrica:

I - presidir as sessões;

II – convocar sessões extraordinárias, quando necessário;

III – determinar as diligências solicitadas;

IV – assinar os Acórdãos;

V – proferir, em julgamento, além do voto ordinário, o de qualidade;

VI – designar redator de Acórdão, quando vencido o voto do relator;

VII - interpor recurso de revista, determinando a remessa do processo ao

Prefeito.

§ 1º. O Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes será de livre nomeação do Prefeito Municipal, escolhido entre os Conselheiros.

§ 2º. O Prefeito Municipal indicará um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente em seus impedimentos.

Seção III Das Disposições Gerais

Art. 417. Perde a qualidade de Conselheiro:

 I – o servidor ou o representante dos contribuintes que não comparecer a 03 (três) sessões consecutivas ou a 08 (oito) alternadas durante cada ano, sem causa justificada perante o Presidente, devendo a entidade indicadora promover a sua substituição;

II – o servidor que exonerar-se ou for demitido.

Art. 418. O Conselho realizará, ordinariamente, 01 (uma) sessão por semana, em dia e horário fixado no início de cada período anual de sessões, podendo, ainda, realizar sessões extraordinárias, quando necessárias, desde que convocadas pelo Presidente ou pela maioria absoluta dos Conselheiros.

Parágrafo Único. A interesse da Administração Pública municipal poderá ser realizada sessões de julgamento por videoconferência.

Art. 419. Não serão remuneradas as sessões que excederem a 12 (doze) mensais."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.